



**TERMO de CESSÃO nº 02/2014**

**Processo nº 0894/2014**

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E USO, COM RESTRIÇÕES, DE CÓPIAS DE ARQUIVOS DIGITAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E O INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO.**

**PREÂMBULO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora **DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.003.098/DF e inscrita no CPF sob o nº 376.798.131-91, doravante denominada **DEFENSORIA**, e **INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO - IGC**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.393.500/0001-31, com sede na Alameda Santos, 1165, Cerqueira César, São Paulo/SP, doravante denominado **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Diretor, **CELSO DONIZETTI TALAMONI**, portador da cédula de identidade RG nº 17.210.604-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 052.417.358-36, resolvem com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006 e no artigo 116,



da Lei nº 8666/93, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO -**

O presente **TERMO DE CESSÃO** tem por objeto a cessão de 77 cópias de arquivos digitais no formato TIF, referentes ao mapeamento topográfico georreferenciado na escala 1:10.000 dos Projetos B.S., V.R. II, V.R. III, V.R. IV, V.R. V, pertencentes ao Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC, do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo.

§1º – As cópias fornecidas estão protegidas pelo Direito Autoral Brasileiro, nos termos da lei 9.610/98, e somente poderão ser utilizadas pelo cessionário para desenvolvimento de seus projetos, sendo vedada a sua reprodução ou repasse a terceiros, a qualquer título e sob qualquer forma, inclusive através de meios de publicação via Internet, no todo ou em parte, das cópias em cessão.

§2º – Os produtos gerados, resultantes da finalidade estabelecida no parágrafo anterior, sejam por meio gráfico ou digital, relativos à utilização das informações fornecidas, deverão conter as seguintes Notas de Créditos: “Base cartográfica compilada(s) da(s) folha(s) topográfica(s)... (citar índice(s) de nomenclatura..., na(s) escalas de...(especificar escalas(s))..., pertencente ao Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC, do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo, editada(s) em... (citar anos(s)).”.

§3º – Cessão, se possível, do mapeamento topográfico de outras regiões do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DOS COMPROMISSOS DO CEDENTE -**

Para realização do objeto deste **TERMO DE CESSÃO**, obriga-se a **ENTIDADE** a:





I. Ceder 77 cópias de arquivos digitais no formato TIF, referente ao mapeamento topográfico georreferenciado na escala 1:10.000 dos Projetos B.S., V.R. II, V.R. III, V.R. IV, V.R. V, pertencentes ao Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC, do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
- DOS COMPROMISSOS DO CESSIONÁRIO -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

I – Tomar todas as providências necessárias, relativas às restrições de uso do material cedido, junto a seus funcionários, associados e prestadores de serviços que a eles tenham acesso, ressalvando-se a eventual publicidade decorrente de seu uso, observados os limites expressos nos **§1º** e **§2º** da Cláusula Primeira deste Termo.

**Parágrafo único** – Colocar à disposição do IGC as informações e os produtos decorrentes que serão gerados na elaboração dos trabalhos estabelecidos no item 1 da Cláusula Segunda, e que venham servir de insumo ou apoio às atividades desenvolvidas pelo Instituto.

**CLÁUSULA QUARTA  
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência do presente **TERMO DE CESSÃO** será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA  
- DOS RECURSOS -**

A execução do presente Termo de Cessão não implica a transferência de recursos financeiros entre os signatários, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem.





**CLÁUSULA SEXTA**  
**- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

Este **TERMO DE CESSÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços cedidos, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

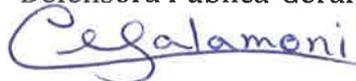
Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE CESSÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 16 de maio de 2014.

  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI

Defensora Pública-Geral

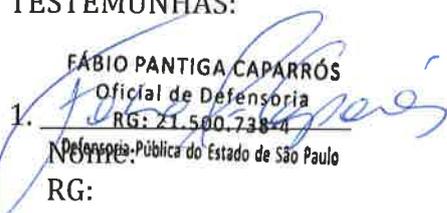


**INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO - IGC**

CELSO DONIZETTI TALAMONI

Diretor

**TESTEMUNHAS:**

  
1. **FÁBIO PANTIGA CAPARRÓS**  
Oficial de Defensoria  
RG: 21.500.738-4

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Nome:  
RG:

2. **Pâmela Fernandes**  
RG: 29.608.780-4  
Assistente Técnico  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

